Parecer Jurídico Pedido de Analise.

A deferimento ou indeferimento do pedido caberá exclusivamente ao Presidente, Promotor ou chefe maior desta instituição que tendo por parâmetro ou por interesse em resolver o conflito da (exigência inconstitucional de faturas e correspondências como Comprovante de Residência e a desburocratização).

Propomos: Pedido de avaliação de um modelo de documento padronizado, para o ato da comprovação de residência.

Nos termos da Lei 7115/83 a se fazer prova de vida e residência, amparado no Art. 30 da lei 6015: "§ 3º, incluído pela Lei nº 9.534, de 1997, art. 2° da Lei nº 7.115/83, caput do art. 350 da Lei 4.737/65 (Código Eleitoral), art. 299 do CP.

O documento ensejado, é um ato privativo do cidadão brasileiro, além de constar como um instrumento particular auto declaratório.

Por esta via, a falsidade está intimamente relacionada ao conteúdo material, já que o documento é assinado no ato da entrega e não existe uma normatização para o formato do mesmo.

Vários documentos servem como comprovante de residência, criando assim lacunas para a falsificação e litigância de boa-fé.

Forçados pelo sistema adotado até os dias de hoje, por meio de regimentos internos ou estatutos, sem um amparo ou base legal, apenas por costume ou habito de se exigir faturas, e que não reconhece endereços em, (áreas de ocupação, favelas, invasões, áreas irregulares, comunidades) como um endereço pessoal.

Documento: Pedido de análise e viabilidade deste Parecer Jurídico

Assunto: Pedido de aceitação de um modelo de documento padrão para o ato da exigência legal do comprovante de residência para todos os fins.

Interessado: Elias Nunes SISTEMA DOMICILIADO

Destinatário: Promotoria Pública, OAB, Escritórios de Advocacias, Empresas Associações, Clubes e Comercio em Geral.

Ementa: Aplicação da lei pertinente a se fazer prova de vida e residência, Lei. 7115/83. Para facilitar a vida do cidadão brasileiro, e dar legalidade nas exigências de um documento comprobatório de residência, por instituições tanto públicas quanto privadas, **o qual segue sendo exigido na ilegalidade.**

Não pode ser aceitável uma hecatombe de direitos por presunção de que o cidadão está faltando com a verdade em um instrumento particular declaratório (não se pode inverter a presunção da inocência para presunção de litigância de boa-fé).

O sistema domiciliado trás luz a esta problemática e solução no campo da tecnologia, onde é possível cruzar informações e em tempo real constituir provas em favor ou contra o titular dos dados apresentados.

Para que o profissionalismo seja garantido por parte dos servidores públicos, e que os serviços prestados atendam aos interesses da sociedade, a legislação brasileira na Constituição Federal de 1988 determina artigo 37: "A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (…)."

O direito do Cidadão neste lamiré se resguarda no art. 5º da Carta Magna Brasileira, em seu inciso II que afirma: "... Ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei; ...".

DO RELATÓRIO

O Presente trata de uma plataforma fomentada de dados pessoais que tem por objeto atender aos brasileiros independentemente de onde mora ou reside, sem distinção de cor, raça, sexo, religião.

Requerimento do Senhor **Elias Nunes, CPF N. 007.386.369-67**, ocupando o Cardo de CEO e Engenheiro de Software, Programador na empresa SISTEMA DOMICILIADO CNPJ: 19.158.580/0001-78 - ELIAS NUNES – ME, Ramilândia/PR.

O Requerente **SOLICITA** a esta Administração o reconhecimento doravante deste documento hábil a se fazer prova de vida e residência, documento este emitido de forma legal por esta empresa idônea, tendo por justificativa a: aplicação da lei 7115/83, e considerando que apenas 30% da população possui algum tipo de contas no nome, e ainda justificamos a ausência de legalidade para esta exigência. Em outros casos ainda temos a falta de serviços de saneamento em áreas irregulares, como, favelas, invasões, áreas de ocupações e comunidades.

Ainda consta de pessoas residente com amigos ou parentes, pessoas que convive com outras, não casados no civil, pessoas que residem em outros municípios ou estado por questões trabalhistas.

Ainda ressaltando pessoas que fazem faculdades em outras regiões, vale ainda lembrar de problemas de matriculas de filhos nas escolas onde, os pais preferem matricular os filhos nas escolas do bairro vizinho ou na cidade vizinha por melhor qualidade no ensino, alterando assim a demanda de verbas para as escolas, creches, instituições de ensino em todo o brasil, causando alterações na demanda no número de vagas nas instituições de ensino, alterando orçamento para frota de transporte, entre muitos outros casos de irregularidade que se endossado este documento vem ajudar a regularizar.

Observado os problemas de incidência de vazamento, furto, roubo de dados pessoais em instituições de todos os portes e seguimentos.

Observado o mercado da falsificação de documentos na internet.

Observados golpes, fraudes, estelionatos ocorridos no campo virtual.

Observado a necessidade do poder jurídico em encontrar partes envolvidos em processos, afim de intimar, ou informar, investigar, efetuar mandados de prisões, cumprimentos legais de responsabilidades.

A aceitação deste, reveste-se de interesse público, pois estará facilitando a vida daqueles que mais precisa, como por exemplo, na pandemia da covid-19 os mais necessitados foram aqueles que, não possuem contas no nome, e tiveram que adotar práticas de crimes para receber o auxílio emergencial, em sua grande maioria, ou tiveram que, mentir seu endereço usando contas de consumo de amigos ou parente, ou compraram faturas editadas/falsificadas na internet.

A sede da empresa está localizada no Estado do Paraná no Município de Ramilândia, Rua vinte e cinco de julho, Nº 921, Centro. Buscamos consequentemente, prestar um serviço público e privado de qualidade aos brasileiros.

Neste lamiré administrativo propomos como presságio uma união ao entendimento quanto a necessidade de um documento único para o ato da comprovação de residência, afim de dirimir de crimes, **SE PARECER FAVORAVEL A ESTE MINISTERIO PUBLICO, OAB, ADMINISTRAÇÃO PUBLICA, EMPRESA, JUNTA ADVOCATICIA. DISPOMOS DE TALENTOS ONLINE PARA ORIENTAÇÃO E ATENDIMENTO COM DEVIDO SUPORTE.**

De forma breve, este é o resumo dos fatos. Passo a opinar.

DA ANÁLISE

DA ADMISSIBILIDADE DO PEDIDO

Inicialmente observa-se os aspectos formais desta. Para isso é necessário lançarmos mão de uma exigência ilegal, que não possui um regulamento, lei ou decreto que indique um formato do documento, ou que aponte este ou aquele como tal. Nos termos da lei 7115/83, torna esta exigência ilegal, **Pessoas tem direitos negado todos os dias em todo o brasil. Direitos de atualizar o cartão SUS para acesso a saúde, direito de atualizar o Título de Eleitor, direito de matricular o filho na creche, escola, direito de entrar no mercado de trabalho** e ainda “o deslocamento da pessoa até o local, tempo em filas aguardando atendimento, pasmem isso ocorre no âmbito dos setores do Poder Público Estadual, Municipal e Nacional, após longa espera o cidadão retorna para sua casa sem ser atendido porque o documento aceitável (na verdade exigido) não consta de posse do cidadão e não tendo nada em seu nome.

No presente instrumento temo a **MODALIDADE DESTE PEDIDO**, que é “Uma mudança de habito no exercício laboral que se dá mediante pedido fundamentado de princípios legais com embasamentos jurídico, que diverge de costumes, e diverge de estatutos e regimentos internos de empresas, sistemas financeiros, e setores público.

Observado o interesse desta, e a existência de entendimento que se trata de atos ilegais, propomos uma solução que vem impactar positivamente toda a sociedade.

• Requeremos aos envolvido de juntada de documentos corriqueiro, no caso de entendimento de adequação. A pedido da empresa SISTEMA DOMICILIADO, deverá ser indicado, o documento denominado “CRI – Comprovante de Residência Individual”, como parte de rol de documentos em juntadas para admissão, e fechamentos de contratos, para clientes e colaboradores.

Todo o procedimento é realizado por meio do site https://sistema.domiciliado.com.br

Exemplo: Solicitar aos interessados, para fim de comprovar sua residência que faça o cadastro no site www.domiciliado.com.br

O documento será emitido via cadastro particular do cidadão, ou ainda pode ser feito gratuitamente por meio do (CRAS Centro de Referencia e Assistencial Social), ou por procurador bastante, ou parente, amigo, sem dispensar as responsabilidades cível, administrativo e criminal, conforme o: caput do art.350 da Lei 4.737/65 (Código Eleitoral).

• O acesso a plataforma para verificação de dados será gratuito para todo o setor público. Para solicitar o acesso devera ser usado canais oficiais da administração ou do judiciário. Por meio do endereço de e-mail juridico@domiciliado.com.br aos cuidados de Elias Nunes.

• Com anuência do superior imediato desta repartição;

Será sanado diversos conflitos e cyber crimes após a manifestação jurídica favorável a implementação deste documento neste estabelecimento.

Analisando o procedimento, não verificamos mácula ou vícios insanáveis no presente processo de elaboração do instrumento particular declaratório nos termos legais.

DO DIREITO

Com o Fim do reconhecimento de firmas nos documentos exigidos pelas repartições federais. Quando o economista Hélio Beltrão assumiu, no governo do presidente João Figueiredo, o cargo de ministro extraordinário para a desburocratização. Ele deveria realizar a reforma administrativa proposta pelos militares e criar o Programa Nacional de Desburocratização.

Com a desburocratização, o governo eliminou a exigência de atestados de vida, residência, dependência econômica, antecedentes, idoneidade moral e pobreza. **Esses documentos foram substituídos por declarações. Nos termos da lei 7115/83.**

Salientamos o disposto no art. 5º da Carta Magna Brasileira, em seu inciso II que afirma: "... Ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei; ..."

Que por suas palavras traduz o Princípio da legalidade expressa. Desta feita, podemos inferir que quando estabelecimentos públicos ou privados exigem qualquer tipo de documento para comprovar residência de forma diferente do que está na Lei, em vigência, Lei Federal 7.115/83, estará contrário ao entendimento.

Com o amparo na Constituição Federal, esse documento visa à proteção de dados pessoais, e integridade dos direitos fundamentais considerado baldrame da sociedade brasileira. Imputando a todos os setores, público e privado o cumprimento da lei e da ordem no direito.

Levando em conta que as Instituição publicas possuem um papel significativo, devendo ser exemplar no cumprimento legal dos direitos constitucionais. Todos nos brasileiros devemos receber proteção amparado na Constituição.

Art. 5º da Carta Magna Brasileira, em seu inciso II afirma: "... Ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei; ..."

O Estado tem obrigação do cumprimento legal das leis vigente, ou seja, deve fazer tudo que estiver dentro dos parâmetros legais para evitar uma carnificina de direitos, deve promover medidas para evitar que diretos sejam negados. As leis vigentes deve ser medidas de alto e sensível alcance social.

Orientações jurisprudencial

1- **Ações no Juizado Especial Cível: comprovação de domicílio do autor**

https://www.jusbrasil.com.br/artigos/acoes-no-juizado-especial-civel-comprovacao-de-domicilio-do-autor/620376042

Na busca pela justiça, não poucas vezes a previsão processual do art. 4º do CPC de que as partes têm o direito de obter em prazo razoável a solução integral do mérito, incluída a atividade satisfativa, principalmente nos Juizados Especiais, o jurisdicionado se depara com a burocracia utilizada por alguns julgadores que parecem mais preocupados com formalismos do que com a entrega do pedido. É certo que documentos são necessários a instruir o processo em sua essência, na sua causa de pedir, a não deixar dúvida quanto ao objeto da ação, mas existem casos em que sua apresentação pode até mesmo ser dispensada.

Não raras vezes o jurisdicionado e seu patrono se vêm diante de exigências que não tem outro objetivo senão dificultar o acesso à justiça ou satisfazer o julgador em suas convicções pessoais. Exemplo disso é a exigência de apresentação de comprovante de endereço do autor, em nome próprio, selecionado, inclusive o tipo de documento: conta de água, luz, telefone ou IPTU.

É sabido que a classe mais pobre da população, aqueles que mais procuram a tutela da justiça nos Juizados Especiais, não tem moradia própria, não formalizam contratos de locação e vivem mais na informalidade em suas relações obrigacionais. Portanto, exigir que comprovem residência mediante apresentação de documentos em nome próprio é dificultar ou onerar o jurisdicionado na busca de seus direitos.

2. https://www.jusbrasil.com.br/artigos/comprovante-de-endereco-em-processo-judicial/699479704

O texto abaixo reproduz parte de uma resposta ao Juizado Especial Cível, que solicitou emenda a inicial para apresentação de comprovante de endereço do autor, em nome próprio, constituído de conta de água, luz ou telefone, sob pena de arquivamento do processo sem julgamento do mérito, com justificativa de que o comprovante de endereço é documento imprescindível para aferir acerca do foro competente para o processamento da ação.

Incomodado, fiz uma pesquisa nos últimos processos arquivados sem resolução de mérito e vi que muitos o são pelo mesmo motivo: comprovação de endereço em nome próprio. Deparei-me, inclusive, com um caso em eu o autor anexou comprovante em nome próprio, e não satisfeito, foi-lhe pedido comparecimento à secretaria do juizado para apresentação do documento original para certificação. Não comparecido, o processo foi arquivado por inércia do autor. Ou seja, aqui todos são culpados até prova ao contrário.

Em outro processo, o autor juntou declaração assinada pelo proprietário, com firma reconhecida em cartório, atestando que o mesmo reside em seu imóvel. Em vão. O processo foi arquivado.

No caso, foi anexada cópia do talão de IPTU, em que consta dois endereços do autor, ambos na mesma cidade, ainda assim, não foi aceito e solicitado apresentação de conta de água, luz ou telefone em nome próprio do autor.

O presente texto foi ainda melhorado em relação ao que foi apresentado ao juizado, principalmente em relação aos propósitos sociais e simplificativos da lei nº 9.099/1995. Espero que o estudo tenha proveito para o leitor. Eis o texto:

Se o objetivo da solicitação for para averiguação de competência jurisdicional, em que pese o enunciado FONAJE 89 estabelecer que a incompetência territorial pode ser reconhecida de ofício no sistema de juizados especiais cíveis (XVI Encontro – Rio de Janeiro/RJ), que a competência territorial no âmbito do juizado especial é absoluta (art. 51-III, da Lei nº 9099/95), sua aplicação deverá ser justificada e prescinde de apresentação do comprovante de endereço, apenas estabelece o reconhecimento de um fato, com base no que já se encontra nos autos. Como exemplo, poder-se-ia citar o fato de o autor ter indicado seu domicílio em área abrangida pela “Comarca A”, o réu pela “Comarca B”, e a ação ser proposta junto ao juízo da “Comarca C”. Estaria aí a incompetência territorial.

Ainda assim, há de se considerar o inciso “II” do art. 4º da Lei nº 9099/95, que estabelece o lugar onde a obrigação deva ser satisfeita, como foro competente para o caso. Tendo em vista a oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual [1], pode ocorrer que tais informações somente serão conhecidas na audiência de conciliação ou mediação, ocasião em que a celeuma será posta à mesa, até por que registrado o pedido, independentemente de distribuição e

autuação, a Secretaria do Juizado designará a sessão de conciliação, a realizar-se no prazo de quinze dias[2].

Pode ocorrer, ainda, que em audiência de conciliação, as partes comporem a lide, e, obtida a conciliação, esta será reduzida a escrito e homologada pelo Juiz togado, mediante sentença com eficácia de título executivo[3], independentemente de apresentação de qualquer prova, mas somente pela manifestação da vontade das partes em dar fim ao conflito, e então ser o processo conduzido por informações citadas e indicadas pelas partes, inclusive quanto ao endereço de domicílio do autor, tacitamente validade pelo réu, não se excluindo a possibilidade de reconhecimento da incompetência territorial pelo juiz, no momento, baseado tão somente nas informações ali contidas, tidas como verdadeiras por presunção[4]. **CONTINUA NO LINK ACIMA.**

Neste lamiré, por uma análise mais principiológica da questão conduz ao entendimento de que é cabível a implantação do CRI Comprovante de Residência Individual, para dar legalidade a esta exigência e facilitar processos.

Todavia, a análise do tema requer cautela, devendo o estudo ser realizado observando todas e as arestas da matéria. E ainda, existe outro marouço de entendimento jurisprudencial.

As investiduras em concursos público, a ilide com a invocação das instituições para reintegração de direitos constitucionais, em razão do prévio conhecimento de que não há normas expressas a conferir faturas de consumo particular para comprovação residencial, o certame delineado aqui, o qual vincula instituições, Empresas, e Repartições Publica, cuja a atuação reflete a obstrução, e quebra de direitos, mediante critérios de conveniência ou oportunidade, ou abuso de poder.

Analisando apenas a jurisprudência dos Tribunais Superiores, verificamos que o tema é árido e não é pacífico.

Um estudo superficial, por si só, não é suficiente para lançar luzes no presente caso concreto e, nem tão pouco, esgota o assunto, portanto, guardada a devida cautela, devemos verificar o que nos apresenta o arcabouço técnico e jurídico representado pela tecnologia levantado nesta proposta.

Não se verificou Normas legais, para exigência de contas de consumo, para comprovar residência

Prosseguindo, sobre o **SISTEMA DOMICILIADO** e o Banco Central de Dados Pessoais.

A Lei preceitua que o cidadão ativo poderá redigir seu próprio documento/cadastro, o qual pode ser feito pela plataforma do sistema domiciliado, a obrigação de atualização dos dados ao mudar para outro endereço, Estado, Cidade é inteiramente do cidadão.

A atualização do cadastro, é o fundamento para formação de um banco central de dados. Observado o interesse da Administração e a existência de lacunas, falhas em processos, golpes, fraudes, cyber crimes…

A plataforma permite que quais quer instituição encontre uma pessoa em tempo real quando precisar validar uma transação, seja on-line ou presencial.

Permite o judiciário localizar partes envolvidas em processos em tempo real, livrando de processos a revelia, evitando processos parados nas mesas de promotores, por não ser possível prosseguir sem ouvir as partes. Em suma, lançando como paradigma a Lei 7115/83, verifica-se que, se o legislador não condicionou a hipóteses, não cabe ao intérprete fazê-lo.

Pedido de Revisão Parecer Técnico Jurídico

DO INTERESSE PÚBLICO

A recomendação assinada pela Procuradora Regional dos Direitos do Cidadão, Caroline Maciel, destaca que a aceitação da declaração particular de endereço residencial está prevista na Lei 7115/83. Essa lei institui que “a declaração destinada a fazer prova de vida, residência, pobreza, dependência econômica, homonímia ou bons antecedentes, quando firmada pelo próprio interesse, ou por procurador bastante, e sob as penas da Lei, presume-se verdadeira”.

Assim sendo, o administrador público, chefe de empresas, presidente de instituições públicas e privadas, ao despachar ou decidir com base no Interesse da sociedade, está a cumprir com a legislação brasileira.

O primeiro dado, que podemos subtrair desta é que engloba tecnologia, proteção de dados, emitindo o CRI comprovante de residência individual. Sequencialmente, verificamos a legalidade e mecanismos tecnológico oferecido pelo requerente, veja:

Figura 1 – Imagem do documento emitido pela plataforma.

27/02/2023, 18:57 Domiciliado - Usuário - Minha Conta

COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA INDIVIDUAL

SISTEMA DE PROTEÇÃO DE DADOS DO BRASIL - (SPD)

www.sistema.domiciliado.com.br

Emitido em 27/02/2023 às 18:44:59

NOME: Elias Nunes		
CPF: 007.386.369-67	**RG:** 106341567	
FILIAÇÃO: Dulce Ferreira Guedes		
ESTADO: PR	**CIDADE:** Ramilândia	
BAIRRO: Centro		
LOGRADOURO: XXV de Julio		
NÚMERO: 921	**CEP:** 85888-000	**RESIDE DESDE:** Fevereiro/2021
BLOCO:	**APARTAMENTO:**	**CONDOMÍNIO:**
COMPLEMENTO:		
TELEFONE FIXO: (45) 99846-3858		**CELULAR:** (11) 96717-1169
Casa Própria: Aluguel		**ESTADO CIVIL:** Casado(a)

SITUAÇÃO - VERDE

LEGENDA DE CORES:
VERDE: Domicílio comprovado
AMARELO: Domicílio NÃO comprovado
VERMELHO: Domiciliado desconhecido ou mudou-se. Necessário atualizar seus dados junto ao sistema.

ATENÇÃO!
Tarifas, como talão de água, luz e telefone por exemplo, não são documentos "previstos em lei"! São exigidos ilegalmente para Comprovarem Residência

O que diz a Lei?
LEI Nº 7.115, DE 29 DE AGOSTO DE 1983 Art. 1º A declaração destinada a fazer prova de **vida, residência**, pobreza, dependência econômica, homonímia ou bons antecedentes, quando firmada pelo próprio interessado ou por procurador bastante, e sob as penas da Lei, presume-se verdadeira.
Art. 2º Se comprovadamente falsa a declaração, sujeitar-se-á o declarante às sanções civis, administrativas e criminais previstas na legislação aplicável.

Mediante lei sanino a baixo.
CÓDIGO PENAL BRASILEIRO - Falsidade ideológica Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular. Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.
(CUMPRA-SE A LEI).

ASSINATURA

https://sistema.domiciliado.com.br/conta/minhaconta 1/2

O documento traz legenda de cores para facilitar a verificação. LEGENDA DE CORES:

VERDE: Domicílio comprovado.

AMARELO: Domicílio NÃO comprovado é obrigatório a instituição fazer a verificação.

VERMELHO: Domiciliado desconhecido ou mudou-se. Necessário informar ao cidadão sobre a importância de atualizar seus dados junto ao sistema.

Figura 2 – trata da orientação.

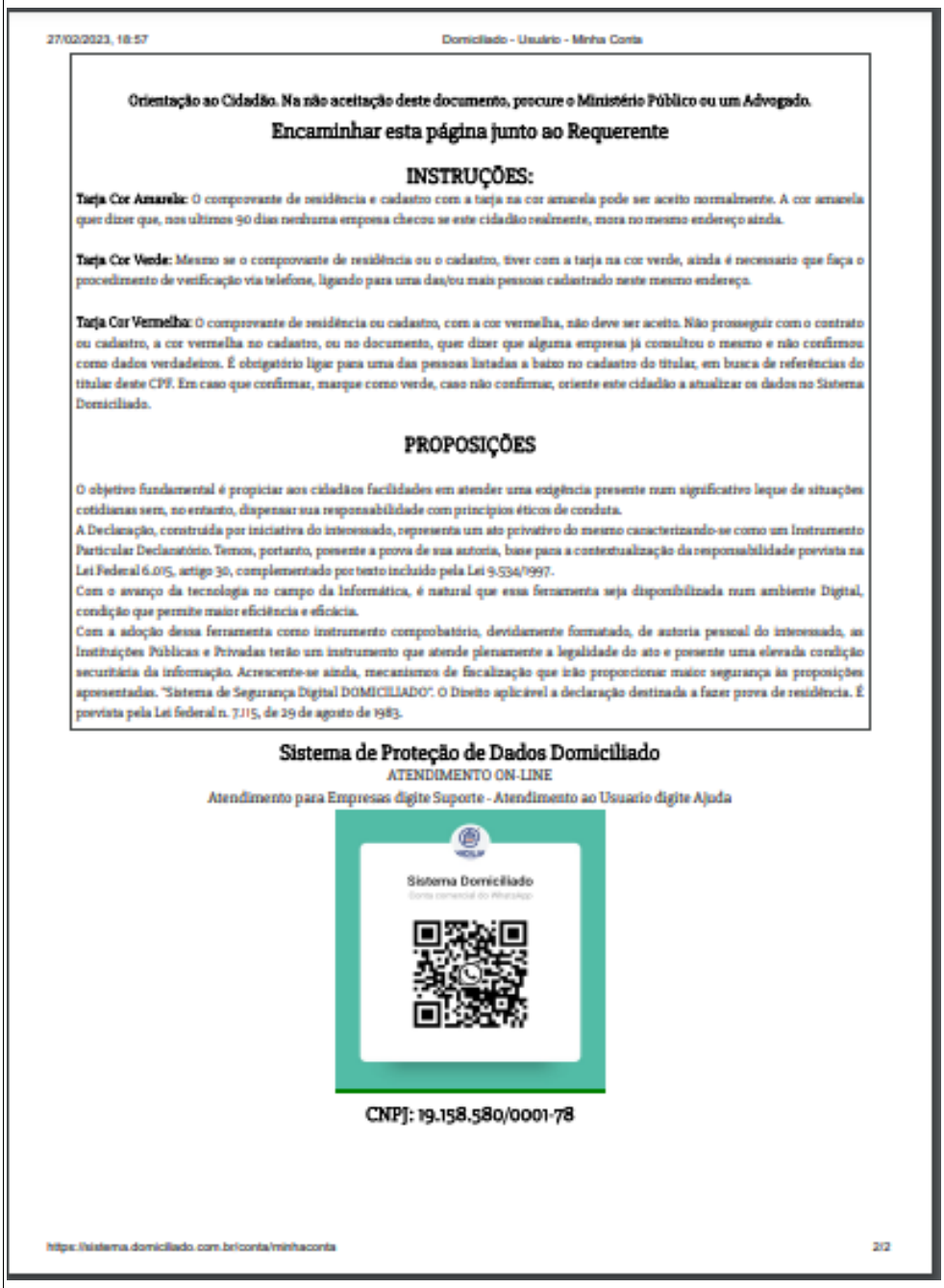

27/02/2023, 18:57 Domiciliado - Usuário - Minha Conta

Orientação ao Cidadão. Na não aceitação deste documento, procure o Ministério Público ou um Advogado.

Encaminhar esta página junto ao Requerente

INSTRUÇÕES:

Tarja Cor Amarela: O comprovante de residência e cadastro com a tarja na cor amarela pode ser aceito normalmente. A cor amarela quer dizer que, nos últimos 90 dias nenhuma empresa checou se este cidadão realmente, mora no mesmo endereço ainda.

Tarja Cor Verde: Mesmo se o comprovante de residência ou o cadastro, tiver com a tarja na cor verde, ainda é necessario que faça o procedimento de verificação via telefone, ligando para uma das/ou mais pessoas cadastrado neste mesmo endereço.

Tarja Cor Vermelha: O comprovante de residência ou cadastro, com a cor vermelha, não deve ser aceito. Não prosseguir com o contrato ou cadastro, a cor vermelha no cadastro, ou no documento, quer dizer que alguma empresa já consultou o mesmo e não confirmou como dados verdadeiros. É obrigatório ligar para uma das pessoas listadas a baixo no cadastro do titular, em busca de referências do titular deste CPF. Em caso que confirmar, marque como verde, caso não confirmar, oriente este cidadão a atualizar os dados no Sistema Domiciliado.

PROPOSIÇÕES

O objetivo fundamental é propiciar aos cidadãos facilidades em atender uma exigência presente num significativo leque de situações cotidianas sem, no entanto, dispensar sua responsabilidade com princípios éticos de conduta.
A Declaração, construída por iniciativa do interessado, representa um ato privativo do mesmo caracterizando-se como um Instrumento Particular Declaratório. Temos, portanto, presente a prova de sua autoria, base para a contextualização da responsabilidade prevista na Lei Federal 6.015, artigo 30, complementado por texto incluído pela Lei 9.534/1997.
Com o avanço da tecnologia no campo da Informática, é natural que essa ferramenta seja disponibilizada num ambiente Digital, condição que permite maior eficiência e eficácia.
Com a adoção dessa ferramenta como instrumento comprobatório, devidamente formatado, de autoria pessoal do interessado, as Instituições Públicas e Privadas terão um instrumento que atende plenamente a legalidade do ato e possente uma elevada condição securitária da informação. Acrescente-se ainda, mecanismos de fiscalização que irão proporcionar maior segurança às proposições apresentadas. "Sistema de Segurança Digital DOMICILIADO". O Direito aplicável a declaração destinada a fazer prova de residência. É prevista pela Lei federal n. 7.115, de 29 de agosto de 1983.

Sistema de Proteção de Dados Domiciliado

ATENDIMENTO ON-LINE

Atendimento para Empresas digite Suporte - Atendimento ao Usuario digite Ajuda

CNPJ: 19.158.580/0001-78

https://sistema.domiciliado.com.br/conta/minhaconta 2/2

A necessidade da implementação nas instituições públicas e instituições privadas é tão notória/inegável, que precisamos unir contra crimes e criminosos, a critério de ser redistribuídos as responsabilidades em exigir o cadastro. Para atender as demandas atuais, deixando de exigir futuras e correspondências, solicitando o CRI Comprovante de Residência Individual.

DA RESERVA FINAL.

Diante do exposto, esta assessoria entende pela POSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO NÃO HAVENDO IMPEDIMENTO DE ORDEM LEGAL À CONCESSÃO DESTA SOLICITAÇÃO.

A Manifestação pelo deferimento ou indeferimento do pedido caberá exclusivamente ao Ilustríssimo Senhor(a), Dr(a), deste Ministério Público, ou chefe desta empresa, presidente desta instituição onde foi protocolado. Tendo por parâmetro o interesse desta administração, observando a conveniência e oportunidade, irá proceder a sua decisão.

Responda este pelo endereço de E-mail juridico@domiciliado.com.br

---

DA CONCLUSÃO

A análise ficou adstrita a aspectos jurídicos e formais, o que não exclui a área técnica de manifestar-se sobre a conveniência e oportunidade do pedido.

É o parecer, salvo melhor juízo, ora submetido à douta apreciação superior.

À consideração de Elias Nunes CEO SISTEMA DOMICILIADO.

Favor encaminhar para o chefe maior desta instituição para decisão Final.

Sem Mais.

Respeitosamente.

Elias Nunes

Em 27/04/2023

advogado

oab